

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Setor de Divulgação

96/2011

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ASSÉDIO

Moral

ASSÉDIO MORAL: PRÁTICA REITERADA DE ATOS DE "PERSEGUIÇÃO" PELA RECLAMADA NÃO COMPROVADA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. DANOS PSÍQUICOS: CONJUNTO PROBATÓRIO QUE NÃO DEMONSTRA O NECESSÁRIO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS CONDUTAS IMPUTADAS À RECLAMADA E OS PREJUÍZOS ALEGADOS, MAS QUE REVELA A OCORRÊNCIA DE FATO ANTERIOR AO CONTRATO DE TRABALHO MAIS PROPENSO A DESENCADear OS DANOS PSICOLÓGICOS NARRADOS NA PETIÇÃO INICIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS INDEVIDA. Não comprovada a alegada prática reiterada de "atos de perseguição" pela reclamada e não demonstrado o necessário nexo de causalidade entre as condutas imputadas à empregadora e os prejuízos alegados pelo autor, não há que se falar no deferimento de indenização por danos morais e materiais, sobretudo quando o conjunto probatório revela a ocorrência de fato alheio ao contrato de trabalho mais propenso a desencadear os danos psicológicos narrados na petição inicial. (TRT/SP - 02411008320085020035 (02411200803502008) - RO - Ac. 11ªT [20111124233](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 06/09/2011)

Assédio moral. Indenização. O assédio moral envolve uma prática prolongada no tempo, que se configura a partir de atitudes reiteradas de desrespeito, desprezo e humilhações. Inequívoco o abalo psicológico provocado sobre o trabalhador quando este permanece durante muitos anos sofrendo desrespeito e humilhações de seus superiores no ambiente de trabalho. Tal conduta configura assédio moral, que devido à ação reiterada no tempo, ocasiona inequívoco dano à saúde psicológica da vítima. A indenização por danos morais tem o fito de minorar o prejuízo extrapatrimonial sofrido pelo trabalhador e inibir a reiteração do comportamento empresarial. (TRT/SP - 00011363520105020023 - RO - Ac. 4ªT [20111366695](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 28/10/2011)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Cabimento

ENTIDADE FILANTRÓPICA - CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA - IMPOSSIBILIDADE - Os benefícios concedidos às entidades filantrópicas restringem-se à isenção de contribuições previdenciárias, desde que preenchidos, cumulativamente, os requisitos previstos no artigo 55, da Lei 8.212/91. A isenção de despesas processuais é destinada somente ao empregado que perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou que comprovar a impossibilidade de arcar com as custas e demais encargos decorrentes do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Inteligência dos artigos 2º, parágrafo único da Lei nº 1.060/50 e 790, parágrafo 3º, da CLT c/c Súmula nº 06, do TRT da 2ª Região. Agravo a que se nega provimento. (TRT/SP - 00020293220115020042 -

AIRO - Ac. 8ªT [20111131930](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 05/09/2011)

BANCÁRIO

Jornada. Adicional de 1/3

Cargo de Confiança. Banco. Caracterização. Jornada de oito horas. Doutrina e jurisprudência já de há muito têm entendido não serem exigíveis amplos poderes de mando, representação ou substituição do empregador, de que cogita o artigo 62, II, do texto consolidado para o enquadramento do empregado na exceção prevista no parágrafo 2º do artigo 224 da CLT. O cargo de confiança bancário não é identificável apenas por determinados quesitos como número de subordinados, ausência de superiores ou de controle de ponto, nem é exigível que o exercente se confunda com o próprio empregador. Para tanto, faz-se necessário algo que diferencie este empregado dos demais bancários comuns, considerando-se as atividades absorvidas por força do cargo ocupado e o nível de responsabilidade que delas emana, especialmente quando há acesso à informações sigilosas. (TRT/SP - 00000629620115020382 - RO - Ac. 8ªT [20111313540](#) - Rel. RITA MARIA SILVESTRE - DOE 10/10/2011)

CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO. ÔNUS DA PROVA. Nos termos do disposto no art. 333, II, do CPC, tendo a reclamada alegado o exercício de cargo de confiança, fato impeditivo do direito do autor, atraiu para si o ônus da prova de suas alegações, do qual não se desvencilhou com sucesso. (TRT/SP - 00399001120095020384 (00399200938402002) - RO - Ac. 17ªT [20111411011](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 28/10/2011)

CUSTAS

Prova de recolhimento

1) DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS PROCESSUAIS - COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE DOCUMENTOS DIGITALIZADOS ILEGÍVEIS - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não comporta conhecimento o recurso interposto eletronicamente em que as guias de arrecadação de depósito recursal e/ou custas afigurem-se ilegíveis. É responsabilidade do peticionário a verificação e saneamento do arquivo eletrônico digitalizado. Inteligência do artigo 11, parágrafo 5º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, c/c artigo 7º, da Instrução Normativa nº 30/2007, do C. TST. Recurso da reclamada não conhecido.

2) DANO MORAL - DOENÇA PROFISSIONAL - NEXO CAUSAL NÃO COMPROVADO - INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Reconhecida pela prova pericial a natureza degenerativa da enfermidade, sem nexo causal com as atividades executadas quando da prestação de serviços à reclamada, improcede o pedido de indenização por danos morais.

3) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - JUSTIÇA DO TRABALHO - CABIMENTO RESTRITO. Tratando-se de reclamação trabalhista com matéria restrita à relação de emprego, a questão dos honorários advocatícios está disciplinada no artigo 14, da Lei nº 5.584/70, observada a jurisprudência do TST (Súmulas nº 219 e 329). Não comprovadas as condições gerais insertas no texto de lei, os honorários não serão devidos. Enquanto perdurar o jus postulandi no âmbito da Justiça do Trabalho, assim como o tratamento específico conferido aos honorários advocatícios e sua previsão apenas em favor do sindicato, a opção pela contratação de advogado particular, somada à ausência de preenchimento dos pressupostos legais, restringe a condenação ao pagamento da verba

advocatícia. (TRT/SP - 01733007220095020465 - RO - Ac. 8ªT [20111132090](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 05/09/2011)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por atos discriminatórios

"Dano moral. Reprovação em exame médico em virtude de excesso de peso. O reclamante participou de concurso público para a função de maquinista, tendo sido aprovado em diversas etapas, até que foi eliminado pela avaliação médica por estar acima do peso, classificado obeso grau I. Da mera narração dos fatos emerge de forma inquestionável que a atitude da reclamada foi preconceituosa e discriminatória, impondo óbice à contratação de trabalhador plenamente qualificado para o cargo, unicamente em virtude de seu peso. É evidente que a ré não tratou o reclamante com dignidade, sendo cogente a condenação em indenização por danos morais. Recurso a que se dá provimento." (TRT/SP - 00014620820105020051 - RO - Ac. 10ªT [20111095039](#) - Rel. RILMA APARECIDA HEMETÉRIO - DOE 31/08/2011)

DEFICIENTE FÍSICO

Geral

EMPRESA COM ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PERCENTUAL DE DEFICIENTES FÍSICOS. ART. 93 DA LEI 8.213/91. I - A lei 8.213/91 não excepcionou qualquer atividade econômica quanto ao percentual fixado no seu art. 93, tampouco traçou exceções ao empresariado. Assim, extraio que a intenção do legislador foi a de determinar que toda e qualquer empresa deve respeitar os percentuais fixados para portadores de deficiência, inclusive aquelas que possuem maiores riscos na atividade desempenhada. Negado Provimento ao Recurso Ordinário. (TRT/SP - 01770008120095020004 (01770200900402000) - RO - Ac. 13ªT [20111184619](#) - Rel. ROBERTO BARROS DA SILVA - DOE 21/09/2011)

EMPRESA (SUCESSÃO)

Responsabilidade da sucessora

Responsabilidade solidária. Lei nº 11.101, de 09.02.2005. Se a parte beneficiada por leilão judicial integra o mesmo grupo econômico da empresa leiloadada é inquestionável a sucessão de empresas para fins trabalhistas e a solidariedade. Inteligência do inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 141 c/c o artigo 60 e parágrafo único. (TRT/SP - 00848005720085020047 (00848200804702007) - RO - Ac. 15ªT [20111561757](#) - Rel. SILVANA ABRAMO MARGHERITO ARIANO - DOE 07/12/2011)

SUCESSÃO TRABALHISTA. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. A sucessão trabalhista, na forma do disposto no artigo 448 da CLT, tem lugar quando a sucedida transfere à sucessora parte ou totalidade do seu comércio, prosseguindo esta com a exploração do mesmo objetivo econômico. No caso, houve transferência parcial do patrimônio e os contratos de trabalho dos empregados foram assumidos pela reclamada. Inteligência do inciso I da Orientação Jurisprudencial 225 da SDI-1 do TST. Recurso improvido no particular. (TRT/SP - 02770006620025020382 (02770200238202001) - RO - Ac. 8ªT [20111132368](#) - Rel. SILVIA ALMEIDA PRADO - DOE 05/09/2011)

ENTIDADES ESTATAIS

Privilégios. Em geral

"FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE NA EXECUÇÃO, COMO SUCESSORA DA RFFSA. JUROS DE MORA. INPLICABILIDADE DA LEI 9494/97. Por força do disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, a mudança na estrutura jurídica da empresa ou na sua propriedade não afetará os direitos adquiridos por seus empregados, nem os respectivos contratos de trabalho. Na hipótese dos autos, o vínculo empregatício foi mantido entre o exequente e a extinta RFFSA, empresa pública, que por determinação constitucional, era submetida ao regime jurídico própria das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas. Assim, tendo a Fazenda Pública ingressado no pólo passivo apenas porque sucedeu a empresa extinta, os privilégios conferidos pela Lei 9494/97 não se lhe aplicam. Agravo de petição a que se nega provimento para manter incólume a decisão de primeiro grau, que determinou que os juros de mora fossem computados na forma estabelecida pela Lei 8177/92." (TRT/SP - 00227009819925020444 - AP - Ac. 10ªT [20111202200](#) - Rel. RILMA APARECIDA HEMETÉRIO - DOE 20/09/2011)

EXECUÇÃO

Penhora. Impenhorabilidade

Penhora veículo. Impenhorabilidade. Ausência de amparo legal. Não há qualquer óbice à penhora de veículo para a satisfação do crédito trabalhista. A alegação de se tratar de único bem do Executado, embora não comprovada, não ocasiona a sua impenhorabilidade, já que o direito à propriedade não prevalece sobre o direito do obreiro à percepção de verba de natureza eminentemente alimentar. A impenhorabilidade de imóvel considerado bem de família tem a finalidade precípua de garantir ao Executado o direito à moradia, não cabendo a analogia no caso concreto. A manutenção da penhora em apreço garante a dignidade da pessoa do trabalhador que há muitos anos busca a satisfação de seus direitos judicialmente reconhecidos. (TRT/SP - 00425001820065020252 - AP - Ac. 4ªT [20111086064](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 02/09/2011)

FALÊNCIA

Recuperação Judicial

Empresa Em Recuperação Judicial. Depósito Recursal. Súmula 86 do C. TST. Inaplicável. A flagrante diferença entre a empresa falida e aquela encontrada em recuperação judicial não autoriza a aplicação analógica do entendimento sedimentado na Súmula 86, em relação a esta última. Enquanto que na falência o devedor é afastado de suas atividades, obstando o direito de administrar os seus bens ou deles dispor, durante o procedimento de recuperação judicial o devedor ou seus administradores são mantidos na condução da atividade empresarial, a teor do disposto nos artigos 75, 103 e 64 da Lei nº 11.101/2005. Não havendo amparo legal e tampouco posicionamento jurisprudencial favorável à isenção do pagamento das custas, bem como da efetivação do depósito recursal. O recurso ordinário interposto pela empresa em recuperação judicial, desacompanhado do preparo, não pode ser conhecido, por irremediavelmente deserto. (TRT/SP - 01567003220085020005 (01567200800502000) - RO - Ac. 8ªT [20111368523](#) - Rel. RITA MARIA SILVESTRE - DOE 25/10/2011)

GRATIFICAÇÃO

Habitualidade

GRATIFICAÇÃO - CARÁTER DE AJUSTE - PRESTAÇÃO HABITUAL - NATUREZA SALARIAL. No Brasil, prevalece a corrente objetivista, segundo a qual se identifica o elemento definidor da natureza salarial da gratificação pela habitualidade de seu pagamento. A prestação paga em caráter contínuo gera expectativa no empregado e não pode mais ser suprimida, porquanto passa a integrar o salário para todos os fins, inclusive repercutindo nas demais verbas contratuais, conforme parágrafo 1º, do artigo 457, da CLT. Assume, assim, o caráter de gratificação ajustada, não podendo ser suprimido unilateralmente, em prejuízo ao empregado. (TRT/SP - 00993005920085020070 - RO - Ac. 8ªT [20111132058](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 05/09/2011)

HOMOLOGAÇÃO OU ASSISTÊNCIA

Associação profissional

ASSUNTO(S) CNJ 10671 - Obrigação de Fazer/ Não Fazer TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. EXECUÇÃO DIRETA. ARTIGO 876 DA CLT. ROL TAXATIVO. O artigo 876 da CLT considera títulos executivos extrajudiciais apenas os termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho e os termos de conciliação entabulados perante as Comissões de Conciliação Prévia, não havendo que falar em aplicação subsidiária do artigo 585 do CPC, em face da norma expressa do artigo 876 da CLT, de rol taxativo, típico *numerus clausus*, que não contempla o acordo realizado diretamente entre o Sindicato e a empresa, para pagamento de contribuições sindicais. Agravo a que se nega provimento. (TRT/SP - 01612007520095020048 (01612200904802005) - AP - Ac. 8ªT [20111132287](#) - Rel. SILVIA ALMEIDA PRADO - DOE 05/09/2011)

JORNADA

Revezamento

Jornada 12 x 36. Validade. Feriados. Horas Extras indevidas. O sistema de jornada 12 horas trabalhadas por 36 de descanso, via de regra, é benéfico ao empregado e não lhe causa nenhum prejuízo, ante a compensação com as horas de descanso. Seguindo nessa esteira, compreende-se que os domingos e feriados, ainda quando trabalhados, encontram-se absorvidos pelas horas de descanso, acarretando, na prática, evidente compensação apta a excluir a hipótese de pagamento em dobro. (TRT/SP - 00007052720105020079 - RO - Ac. 8ªT [20111368620](#) - Rel. RITA MARIA SILVESTRE - DOE 25/10/2011)

PETROLEIRO

Benefícios previdenciários complementares

Complementação de aposentadoria. Petrobrás. A fixação em Acordo coletivo de reajuste geral e de progressão salarial geral, em cláusula separada, teve por escopo criar diferente base de reajuste para trabalhadores ativos e inativos, o que fere o princípio da isonomia de tratamento e paridade salarial entre eles e o art. 41 do Regimento Interno, que garante aos jubilados a igualdade entre o valor da complementação da aposentadoria e os salários dos empregados em atividade. (TRT/SP - 01123009220095020361 (01123200936102008) - RO - Ac. 15ªT

[20111439226](#) - Rel. SILVANA ABRAMO MARGHERITO ARIANO - DOE 11/11/2011)

PRESCRIÇÃO

Dano moral e material

"PRESCRIÇÃO. LESÃO QUE EXTRAPOLA O ÂMBITO DO CONTRATO DE TRABALHO. DECENAL. Verificando-se que a alegada infringência de regras lesionou o autor da demanda também em outras sedes, extrapolando o âmbito do pacto laboral, neste em que teria ocorrido o fato danoso e seus efeitos, invadindo o campo familiar e social, de molde a estabelecer lesão a direito fundamental da pessoa humana, resta atraída a aplicação da legislação civil, notadamente acerca da prescrição, sendo impositivo afastar a aplicação do art. 11 da CLT, assim como a regra constante do art. 7º, XXIX, da CF, face à natureza do direito posto em discussão, que não se afigura de índole unicamente trabalhista, sendo de afastar, igualmente, dentro da legislação civil aplicável, a regra do art. 206, §3º, V, do Código Civil Brasileiro, para prestigiar o quanto contido no art. 205, e isto porque aquele § 3º (do art. 206) diz respeito a ações de reparação eminentemente civil, estabelecendo para sua propositura o prazo reduzido de três anos. A indenização postulada para a reparação de danos morais decorrentes de acidente/moléstia profissional, tem natureza civil e também trabalhista, pois, como já referido, afeta o laborista em todas as esferas de sua atuação, tanto na profissional, quanto na social, familiar, levando-o a perdas que transcendem inclusive a esfera patrimonial, atingindo-o em sua personalidade, imagem e honra. Não se pode, por isso, impor prazo prescricional de três anos estabelecido (no art. 206, §3º, V, CC) posto que destinado à ações de reparação civil de cunho eminentemente material, que leva em consideração apenas as perdas patrimoniais. Recurso a que se dá provimento para afastar a prescrição bienal decretada." (TRT/SP - 00001994620105020016 (00199201001602000) - RO - Ac. 10ªT [20111191372](#) - Rel. SÔNIA APARECIDA GINDRO - DOE 16/09/2011)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Incidência. Acordo

ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A GRATIFICAÇÃO NATALINA. DEVIDA. É devida a incidência de contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina, a teor dos artigos 28, § 7º, da Lei n.º 8.212/91 e 214, § 6º, do Decreto n.º 3.048/99. Decisão homologatória de acordo que se reforma em parte. (TRT/SP - 00733003720095020086 (00733200908602006) - RO - Ac. 11ªT [20111030760](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 26/08/2011)

PROCESSO

Litisconsórcio

Litisconsórcio facultativo ativo. Possibilidade. O litisconsórcio facultativo é aquele que se forma em razão da vontade de quem propõe a ação, sendo que o artigo 46 do CPC dispõe acerca de suas hipóteses de cabimento. O inciso II do aludido artigo traz previsão expressa acerca da possibilidade de formação do litisconsórcio ativo nos casos de conexão entre as causas pelo objeto ou causa de pedir. É o caso dos autos. As pretensões obreiras são conexas, eis que apresentam a mesma causa de pedir (congelamento indevido da complementação de aposentadoria) e o mesmo pedido (recomposição dos valores percebidos). Todos

os obreiros encontram-se na mesma condição, tendo sido contratados pelo antigo Banespa até a data de 22.05.1975. O litisconsórcio facultativo por conexão de causas baseia-se no princípio da economia processual e no intuito de se evitar decisões contraditórias se proferidas separadamente, situação que seria verificada no presente caso se cumprida a determinação de separação das ações emanada pelo Juízo de origem. Nem há que se falar na ocorrência de litisconsórcio multitudinário, já que não há no caso concreto qualquer comprometimento da rápida solução do litígio ou da elaboração da defesa pelos Reclamados. A matéria discutida é eminentemente de direito, não havendo qualquer necessidade de dilação probatória do feito. (TRT/SP - 02040000920095020052 - RO - Ac. 4ªT [20111277250](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 07/10/2011)

QUITAÇÃO

Validade

Programa de Desligamento Voluntário - PDV Devolução do valor pago ou a sua compensação. Indevida a devolução de valor pago a título Plano de Desligamento Voluntário por se tratar de verba que objetivou indenizar a perda do emprego e o seu pagamento ocorreu por mera liberalidade. Não cabe compensar valores pagos por diferentes títulos. Aplicação da Súmula nº 356, do TST. (TRT/SP - 02311006720095020462 (02311200946202008) - RO - Ac. 3ªT [20111105506](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 31/08/2011)

RECURSO

Legitimidade

Os sucessores não possuem legitimidade para pleitear indenização por danos morais, em face de revista pessoal e transferência de localidade por doença adquirida, já que nem sequer sofreram os alegados danos. (TRT/SP - 01661009420085020482 - RO - Ac. 17ªT [20111338748](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 14/10/2011)

RESCISÃO CONTRATUAL

Efeitos

"MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. Por força do disposto na letra "b" do § 6º do artigo 477 da CLT, as verbas rescisórias devidas pelo rompimento contratual, cujo aviso prévio foi indenizado, devem ser pagas até o décimo dia contado da data da notificação da despedida, o que não ocorreu. Apelo da reclamada a que se nega provimento para manter o pagamento da multa prevista no § 8º do mesmo dispositivo. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO ARTIGOS 389 e 404 DO CÓDIGO CIVIL. PROCESSO DO TRABALHO. NÃO CABIMENTO. Nos termos da Lei 5584/70, combinados com os da Lei 7115/83, somente são devidos honorários advocatícios no processo do trabalho quando o trabalhador que estiver sendo assistido por sindicato de classe, comprove sua miserabilidade jurídica, o que não ocorre no caso, pois embora o demandante tenha provado que se encontra em situação financeira que não lhe permite demandar sem prejuízo do alimento próprio ou de sua família, por meio da declaração entranhada aos autos, não está sendo assistido pela entidade sindical de sua categoria, razão pela qual não faz jus a honorários advocatícios, ainda que a título da pretendida indenização, mesmo porque a matéria não comporta aplicação subsidiária dos artigos 389 e 404 do Código Civil, pois é integralmente disciplinada pela legislação trabalhista. Apelo da reclamada a que se dá

provimento a fim de excluir o título da condenação. HORAS EXTRAS HABITUAIS. REFLEXOS. As horas extraordinárias habitualmente laboradas integram os salário para todos os fins de direito, conforme determina o artigo 457, § 1º, da CLT. Por conseguinte, repercutem sobre todas as parcelas que o tenham como base de apuração. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL PAULISTA. EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. SEXTA-PARTE. O benefício denominado sexta-parte foi instituído pelo artigo 129 da Constituição Estadual Paulista e está incluído no mesmo capítulo do artigo 124, que se refere apenas aos servidores públicos estaduais da administração pública direta, autárquica e fundacional. Por outro lado, por força do que dispõe o artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as sociedades de economia mista se sujeitam ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive no que se refere às obrigações trabalhistas, o que retira qualquer possibilidade de que seus empregados possam ser considerados servidores públicos, quer estatutários, quer celetistas. Logo, a única conclusão possível é a de que o benefício em questão não alcança esta modalidade de trabalhadores. Apelo da reclamada a que se dá provimento para afastar a procedência decretada pela Origem." (TRT/SP - 00610008620095020492 - RO - Ac. 10ªT [20111096094](#) - Rel. RILMA APARECIDA HEMETÉRIO - DOE 01/09/2011)

REVELIA

Efeitos

Revelia. Multas dos art. 467 e 477, ambos da CLT. a revelia e os efeitos da confissão tornaram incontroversos o direito ao recebimento de verbas rescisórias e a falta de quitação na primeira audiência enseja a apenação prevista no texto consolidado. Aplicação da Súmula nº 69, do TST. (TRT/SP - 00660004620095020014 (00660200901402009) - RO - Ac. 3ªT [20111108602](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 31/08/2011)

SALÁRIO (EM GERAL)

Ajuda de custo

Ajuda de Custo. Integração. A ajuda de custo é concedida ao trabalhador para o trabalho e não em remuneração pelos serviços prestados, apresenta caráter nitidamente indenizatório, não havendo que se falar na postulada integração. (TRT/SP - 01446007720095020371 (01446200937102009) - RO - Ac. 3ªT [20111105425](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 31/08/2011)

SALÁRIO-UTILIDADE

Alimentação (em geral)

Não cabe auxílio alimentação ao funcionário aposentado, já que é da essência do benefício a atividade. (TRT/SP - 00018594120105020383 - RO - Ac. 17ªT [20111338950](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 14/10/2011)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Despedimento

EMPRESA PÚBLICA. DISPENSA IMOTIVADA. POSSIBILIDADE. Tratando-se de empresa pública, regida pelo artigo 173, parágrafo 1º, II, da CF, plenamente possível a dispensa imotivada, mesmo que o empregado tenha sido admitido

mediante concurso público. Aplicação da primeira parte da Orientação Jurisprudencial 247, da SDI-1 do TST. (TRT/SP - 00528004420095020087 (00528200908702007) - RO - Ac. 8ªT [20111131124](#) - Rel. SILVIA ALMEIDA PRADO - DOE 05/09/2011)

Salário

SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL SUBMETIDO AO REGIME JURÍDICO DA CLT. DIREITO À SEXTA PARTE. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SÚMULA Nº 4 DO E. TRT DA 2ª REGIÃO. A Constituição Paulista de 1989, submetendo-se à nova ordem Jurídica estabelecida pela Carta Magna, assegurou ao servidor público estadual, em seu artigo 129, o recebimento da sexta-parte dos vencimentos integrais, concedido aos vinte anos de efetivo exercício. O artigo 41 da Constituição Federal abriga de forma indistinta os servidores públicos, não fazendo distinção entre o regime trabalhista ou estatutário. Nesse sentido a Súmula nº 04 deste Egrégio Regional. (TRT/SP - 00002285820115020082 - RO - Ac. 2ªT [20111214500](#) - Rel. ROSA MARIA VILLA - DOE 21/09/2011)

Sexta parte. Devida por empresa de economia mista. Q a Constituição Estadual, no artigo 129, trata genericamente dos servidores públicos autoriza a interpretação de que se encontram abrangidos todos os funcionários públicos em sentido estrito e os empregados públicos, em sentido lato, dentre esses, abrangidos também os empregados de empresas de economia mista, admitidos por concurso, empresas essas que tem seus destinos diretamente vinculados às decisões políticas do Estado, que inclusive impõe limites aos reajustes salariais das respectivas categorias. (TRT/SP - 01295004520095020060 (01295200906002000) - RO - Ac. 15ªT [20111210423](#) - Rel. SILVANA ABRAMO MARGHERITO ARIANO - DOE 27/09/2011)

TRANSFERÊNCIA

Adicional

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Labor em outro Estado, por quase toda a semana. Indevido. O argumento não basta para alcançar a pretensão, quando incontroverso nos autos que não houve mudança de domicílio (art. 469, CLT). (TRT/SP - 02477001520085020070 (02477200807002005) - RO - Ac. 11ªT [20111189807](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 16/09/2011)